



FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DE
PRIVACIDADE
DE DADOS (LGPD)



FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE **PRIVACIDADE** DE DADOS (LGPD)

Realização



Apoiadores



Módulo



Direitos do Titular *Teórica & Prática*



Presidente da ANPPD

@davisalvesphd



Segurança da Informação, Data Protection Officer (DPO), Chief Information Security Officer (CISO - ISO-27001 Professional, ITIL® Expert, System Administrator (ICS MCSA®), Ethical Hacker, Cyber Security & Cloud Computing Certified.

- ❖ Professor na UNIP/USCS/UFSCar/Daryus/Faculdade Impacta
- Tecnólogo em Redes de Computadores
- Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos
- Mestre em Administração com foco em TI
- Doutor em Administração com foco em TI
Ph.D pela Florida Christian University nos Estados Unidos.

Em qual parte da lei estamos?



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO TITULAR

Artigos 17 ao 22

Direitos do Titular

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do **controlador**, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - **confirmação da existência** de tratamento;
- II - **acesso aos dados**;
- III - **correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados**;
- IV - **anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei**;

Direitos do Titular

Art. 18.

- V - **portabilidade** dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - **eliminação dos dados** pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - **informação das entidades públicas e privadas** com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a **possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa;
- IX - **revogação do consentimento**, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Direitos do Titular

Art. 18.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o **direito de peticionar** em relação aos seus dados **contra o controlador** perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode **opor-se a tratamento** realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos **mediante requerimento** expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Direitos do Titular

Art. 18.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Direitos do Titular

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- I - em formato simplificado, imediatamente; ou
- II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da data do requerimento do titular.
- § 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.
- § 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:
 - I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou
 - II - sob forma impressa.

Direitos do Titular

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a **revisão de decisões** tomadas unicamente com base em **tratamento automatizado** de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

- § 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.
- § 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

Direitos do Titular

Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

Resumo dos Direitos do Titular



Direitos do Titular

Estudo de Caso Público: ANPPD.org

PARTE PRÁTICA: DPO e os Direitos dos Titulares



Conformidade da LGPD nos Portais WEB:

- Divulgação do DPO (Art. 41)
- Princípio da Minimização (Art. 6, III - LGPD)
- Direito de Acesso e Correção (Artigo 18, II, III - LGPD)
- Direito de Eliminação dos Dados (Artigo 18, VI - LGPD)
- Registro das Operações de Tratamento (Artigo 37 - LGPD)
- Direito de Portabilidade (Artigo 18, V - LGPD)



Davis Alves, Ph.D

- Segurança da Informação
- Presidente da ANPPD

<https://instagram.com/davisalvesphd>

Direitos do Titular *Teórica & Prática*



PERGUNTAS?